

PROCESSO N.º 138/13  
PARECERES N.º 138/13



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 01 de outubro de 2013.

Ofício nº 155/2013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis - SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 61/2013

1104/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 61/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para acrescentar dispositivo à Lei 4.263, de 18 de dezembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso do bem imóvel, à Fundação JOÃO Paulo II (TV Canção Nova), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
<i>Comissão de Justiça e Cidadania</i>
<i>Obras e Serviços Públicos</i>
.....
Câmara Municipal de Assis, <u>08.10.13</u>
<i>[Assinatura]</i>
.....
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 61/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

**Senhor Presidente,**

A Câmara Municipal de Assis está em processo de implantação da TV CÂMARA, por meio de um canal cedido pela ANATEL, TV aberta, número 61, sendo necessária a utilização de torre para a instalação da antena que possibilitará a transmissão das imagens do referido canal.

Foi constatado que na área concedida pela Lei nº 4.263, de 18 de dezembro de 2002, à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA), foi instalada pela concessionária uma torre que possui uma tecnologia bem avançada e que, além de ser mais alta que as existentes no mesmo local é de fácil manuseio, reunindo assim as condições necessárias e perfeitas para a instalação da antena da TV Câmara.

Em contato com a concessionária a Câmara Municipal foi informada da viabilidade de instalação da antena junto à sua torre, no entanto, que a Lei que concede o uso do bem e o seu Termo de Concessão de Uso não dispõe sobre a possibilidade de utilização do imóvel pela Câmara Municipal de Assis.

Assim, com a anuência da concessionária na utilização de sua torre pela Câmara Municipal de Assis, o único empecilho encontrado para a instalação da antena da TV Câmara é a impossibilidade do seu uso por terceiros, o que se pretende corrigir com o presente Projeto de Lei.



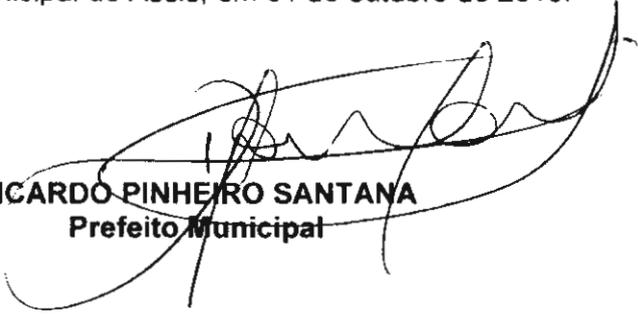
DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 61/2013, por meio do qual o Executivo Municipal acrescenta dispositivo à Lei 4.263, de 18 de dezembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso do bem imóvel, à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA).

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de outubro de 2013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº ~~612.013~~ 104/13

Acrescenta dispositivo à Lei 4.263, de 18 de dezembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso do bem imóvel, à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA).

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o artigo 3º e seu parágrafo único, remunerados os demais, na Lei 4.263, de 18 de dezembro de 2002, como segue:

.....  
.....

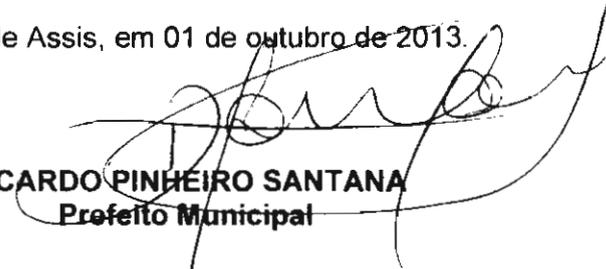
*"Art. 3º - O uso do bem imóvel cedido será compartilhado com a Câmara Municipal de Assis.*

*Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo, objetivando adequar o Termo de Concessão de Uso, na conformidade com o "caput" deste artigo."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de outubro de 2013.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

[Minuta]

## TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 001/2013 AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO REFERENTE À LEI Nº 4.263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO  
TERMO DE CONCESSÃO DE USO  
REFERENTE À LEI Nº 4.263, DE 18 DE  
DEZEMBRO DE 2002, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ASSIS E A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II  
(TV CANÇÃO NOVA), VISANDO  
ADEQUAÇÃO À LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2013.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o número 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Sr. Ricardo Pinheiro Santana, brasileiro, solteiro, CPF nº \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA)**, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75 e Inscrição Estadual Isento, aqui representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Wellington Silva Jardim, adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram entre si, nos termos do Artigo 20, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Assis, o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes, em especial a Lei nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto a adequação à Lei \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

### Cláusula Segunda – Da Adequação

Fica acrescentada ao respectivo termo de concessão de uso as cláusulas oitava e nova, renumeradas as demais, na Lei 4.263, de 18 de dezembro de 2002, como segue:

*"CLÁUSULA OITAVA – O uso do bem imóvel cedido será compartilhado com a Câmara Municipal de Assis."*

*"CLÁUSULA NONA– A Câmara Municipal de Assis, obriga-se também a compartilhar a conservação do imóvel ora concedido bem como a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos e turbação."*

### Cláusula Terceira – Da Fundamentação

O presente ajuste, ora formalizado, se fundamenta nos termos do Artigo 20, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Assis, além das disposições legais em pertinentes, em especial a Lei nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Gabriela Ianassi <regulatorio1.rdf@cancaonova.com>  
para mim, Roselaine, Luis

Prezado Márcio, bom dia!

Conforme tratativas por telefone, seguem os dados da  
Fundação:

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II  
RUA JOÃO PAULO II, S/Nº - ALTO DA BELA VISTA -  
CACHOEIRA PAULISTA/SP  
CNPJ: 50.016.039/0001-75

~~\*DIRETOR EXECUTIVO\*~~ FILIPPE GARCEZ JARDIM  
RG: 27.220.465-1 SSP/SP  
CPF: 162.775.318-40

Para a nova Lei, gostaríamos que fosse incluso, além do  
analógico, o nosso canal digital.

Desde já agradeço e me coloco à disposição para  
quaisquer informações.

Att.:

Gabriela Ianassi  
Radiodifusão / Regulatório (Contratos)  
Fundação João Paulo II  
Fone: (12) 3186-2000 - Ramal: 30244



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

## Cláusula Quinta – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições Termo de Concessão de Uso referente à Lei nº 4.263, de 18 de dezembro de 2002, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

## AS PARTES:

.....  
Ricardo Pinheiro Santana  
Prefeito Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
CONCEDENTE**

.....  
Wellington Silva Jardim  
Vice-Presidente  
**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II  
(TV CANÇÃO NOVA)  
CONCESSIONÁRIA**

## TESTEMUNHAS:

1) .....

2) .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

BLOCO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nº 3470 Data 23.12.02

15:15

Responsável

## LEI Nº 4.263 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 096/2002 Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bem imóvel, à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA).*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso de bem imóvel municipal, à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA), situado na Vila Fiuza (antigo Almoarifado Municipal) nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito, destinado à viabilizar os serviços inerentes às operações da retransmissora, que segue abaixo descrito.

"Começa no ponto "C" e segue com rumo 88°45'20" SW, numa distância de 15,50m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue com rumo 0°01'10" NW, numa distância de 10,37m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue com rumo 89°51'11" NW, numa distância de 13,60m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue rumo 1°07'53" SW, numa distância de 18,18m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto segue com rumo 89°33'49" SE, numa distância de 29,81m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto e segue com rumo 2°23'48" NW, numa distância de 8,35m, até encontrar o ponto "C". Origem desta descrição, abrangendo uma área de 378,18m².

Parágrafo Único -

A área descrita neste artigo consta de Memorial Descritivo e Desenho nº 5.220, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 2º -

As cláusulas e condições para a concessão de uso serão aquelas constantes da minuta de Termo de Concessão de Uso, que fica fazendo parte integrante da presente Lei

Art. 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 2002

CARLOS ÂNGELO NÓBILE  
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de dezembro de 2002

EDGARD PEREIRA LIMA  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

[minuta]

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS E A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA), DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, DESTINADO A VIABILIZAR OS SERVIÇOS INERENTES ÀS OPERAÇÕES DA RETRANSMISSORA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o número 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Sr. Carlos Ângelo Nóbile, brasileiro, casado, CPF nº 015.280.668-71, Prefeito Municipal, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA)**, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75 e Inscrição Estadual Isento, aqui representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Wellington Silva Jardim, adiante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, celebram entre si, nos termos do Artigo 120, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Assis, o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL**, a título gratuito, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, concede o uso de bem imóvel municipal, com área de 378,18m², situada na Vila Fiuza (antigo Almoxarifado Municipal), à **CONCESSIONÁRIA**, destinado à viabilizar os serviços inerentes às operações da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA)**, que segue abaixo descrito.

"Começa no ponto "C" e segue com rumo 88°45'20" SW, numa distância de 15,50m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue com rumo 0°01'10" NW, numa distância de 10,37m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue com rumo 89°51'11" NW, numa distância de 13,60m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue rumo 1°07'53" SW, numa distância de 18,18m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto segue com rumo 89°33'49" SE, numa distância de 29,81m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto e segue com rumo 2°23'48" NW, numa distância de 8,35m, até encontrar o ponto "C", origem desta descrição, abrangendo uma área de 378,18m²."

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a conservar o imóvel ora concedido o uso, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes, direta ou indiretamente da posse e uso do imóvel, incumbindo-lhe a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos e turbações.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar, no imóvel, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONCESSIONÁRIA** facultará à **CONCEDENTE**, quando esta julgar conveniente, o exame e vistoria do imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento alterar a finalidade, ceder ou transferir a presente Concessão a terceiros, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em sua imediata rescisão, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir eventuais questões oriundas e geradas pelo presente termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Assim, justas e avençadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

Assis/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**CONCESSIONÁRIA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA)**

**WELLINGTON SILVA JARDIM**  
Vice-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO N.º 289 / 2013

**PROJETO DE LEI 61/2013 – ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI 4.263/2002, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DO BEM IMÓVEL À FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA) – VIABILIDADE JURÍDICA.**

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei o qual o Poder Executivo solicita autorização para acrescentar dispositivo à Lei 4.263, de 18 de dezembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso do bem imóvel, à Fundação João Paulo II (TV Canção Nova).

Quanto á solicitação, temos que a referida matéria, não demanda maiores explicações, sendo de competência do Poder Executivo a iniciativa do Projeto de Lei.

Tal autorização garante a possibilidade de transmissão das imagens do referido canal, de forma aberta, proporcionando a utilização do canal cedido pela ANATEL.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Diante do exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a

1



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

Assis, 01 de outubro de 2013.

FRANCISCO JOSE ALVES

Assessor Jurídico

OAB/SP 169.866



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

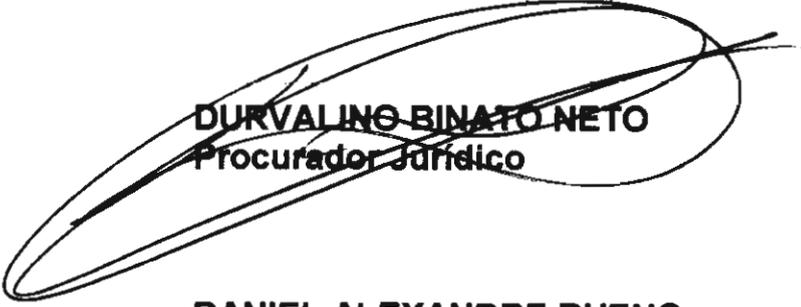
**PROJETO DE LEI Nº. 104/2013**  
**PARECER Nº. 138/2013**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que Acrescenta dispositivo à Lei 4.263 de 18 de dezembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso do bem imóvel, à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV Canção Nova).

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 16 de outubro 2013.



**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico